



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS PESADOS**

PROCEDIMENTO N.º CPI/05/2019

OUTUBRO DE 2019



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual	4
Cláusula 2.ª Contraente público	5
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	6
Cláusula 5.ª Prazo de entrega dos veículos	6
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	8
Cláusula 11.ª Requisitos Sustentáveis	9
Cláusula 12.ª Obrigações principais da EMAP-Porto Ambiente	10
Cláusula 13.ª Preço contratual	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual	11
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	11
Cláusula 16.ª Sigilo	11
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior	12
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente	13
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	14
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 23.ª Foro competente	14
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	14
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	15



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 25. ^a Características dos veículos.....	15
Cláusula 26. ^a Número de viaturas a locar por Parte.....	27
Cláusula 27. ^a Especificações do aluguer	27
Cláusula 28. ^a Sinistros	28
Cláusula 29. ^a Registos – Horas de trabalho	29
Cláusula 30. ^a Restituição dos Veículos.....	30
Cláusula 31. ^a Serviços de manutenção e reparação	31



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o “Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Pesados”, para os Lotes 1, 2, 3, 4 e 5, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que abaixo se identificam:

Lote 1: Viaturas de recolha seletiva: 3 veículos pesados de mercadorias para recolha seletiva, com lotação para 3 lugares, motor a gasóleo, cilindrada compreendida entre os 7.000 cm³ e os 7.500 cm³ e equipados com:

Parte 1.I – 1 veículo com caixa aberta com tampas de correr e divisória e com basculante e grua;

Parte 1.II – 2 veículos com caixa auto-compactadora bascular para a retaguarda com macaco, tesoura e grua;

Lote 2: Viaturas RSU's de média capacidade: 2 veículos pesados de mercadorias para recolha de resíduos urbanos indiferenciados, com caixa de 10,0 ± 0,5 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³;

Lote 3: Viaturas RSU's de grande capacidade: 4 veículos pesados de mercadorias para recolha de resíduos urbanos indiferenciados, com caixa de 15 ± 0,5 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³;

Lote 4: Veículos de lavagem de equipamentos:

Parte 4.I – Viatura de lavagem de equipamentos/contentores enterrados: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 2.900 e 3.000 cm³;



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Parte 4.II – Viatura de lavagem de contentores: 1 veículo, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre 5.400 e 5.500 cm³.

Lote 5: Viatura Ampliroll: 2 veículos, com motor a gasóleo e cilindrada menor ou igual a 11.300 cm³.

2. O objeto do contrato abrange ainda, para além do aluguer operacional de veículos, as obrigações de pagamento dos impostos devidos, de manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como de assunção de todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP – Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da EMAP – Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2019.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data de entrega dos veículos, conforme Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, e termo no prazo de 4 (quatro) meses, salvo quando seja objeto de renovação, com periodicidade mensal, comunicada ao Contraente Privado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega dos veículos

1. Os veículos serão impreterivelmente entregues até ao dia 21/12/2019.
2. Se o Contraente Privado não cumprir o prazo de entrega previsto no número anterior, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a EMAP – Porto Ambiente, veículos de características técnicas semelhantes aos adjudicados até à entrega dos contratualmente propostos.
3. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a EMAP – Porto Ambiente recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse é custo no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à EMAP – Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a EMAP – Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que será assinado por representantes da EMAP – Porto Ambiente e do Contraente Privado.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições exigidas, os mesmos poderão ser rececionados provisoriamente, desde que cumpram as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destinam, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos veículos objeto do contrato com as exigências legais ou com as

características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EMAP-Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da EMAP-Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da EMAP-Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à EMAP-Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pelo número de viaturas locadas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a EMAP – Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de aluguer operacional das viaturas com as características referidas na Cláusula 25.ª;
 - b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das viaturas locadas em conformidade com o disposto na Cláusula 31.ª, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;

- c) Obrigação de fornecer à EMAP – Porto Ambiente um veículo substituto equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, nos termos no n.º 4 da Cláusula 31.ª, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;
 - d) Obrigação de possuir seguro para as viaturas que compõem o Lote 4 – *Viaturas de lavagem de equipamentos* e para o Lote 5 – *Viatura Ampliroll*;
 - e) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos que legalmente se mostre necessário realizar, quer de chassis, quer de superestruturas.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1, e enquanto o Contraente Privado não iniciar a reparação ou concluir a manutenção, pode a EMAP – Porto Ambiente alugar viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado, conforme o disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 11.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 12.ª**Obrigações principais da EMAP-Porto Ambiente**

A EMAP – Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) Lavar e desgordurar as viaturas nas deslocações às oficinas para revisões;
- e) Fornecimento dos pneumáticos, sempre que tal se revele necessário, com exceção dos veículos dos Lotes 4 e 5, cujo fornecimento se considera incluído no preço da locação.

Cláusula 13.ª**Preço contratual**

- 1. Pelo aluguer operacional dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMAP – Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, multiplicados pelo número de veículos definidos na Cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos, não pode, em qualquer caso, no prazo máximo de vigência admitido, ser superior a:

Lote 1:	162 000,00 €	(cento e sessenta e dois mil euros);
Lote 2:	85 000,00 €	(oitenta e cinco mil euros);
Lote 3:	192 000,00 €	(cento e noventa e dois mil euros);
Lote 4:	76 000,00 €	(setenta e seis mil euros);
Lote 5:	107 000,00 €	(cento e sete mil euros).

- 3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMAP – Porto Ambiente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da EMAP – Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a EMAP – Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAP – Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou as que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMAP – Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no n.º 3 da Cláusula 5.^a, e em relação a cada uma das partes constituintes dos respetivos lotes, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 10.^a, enquanto o Contraente Privado não concluir a reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
 - c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no número 2 da Cláusula 8.^a, enquanto o Contraente Privado não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a EMAP – Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMAP – Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A EMAP – Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMAP – Porto Ambiente exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EMAP – Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave,



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Características dos veículos

1. Os veículos do Lote 1, da Parte 4.I do Lote 4 e do Lote 5, terão que estar equipados com sistemas de elevação hidráulicos, em ambos os lados dos veículos (dois enroladores), de modo a possibilitarem a abertura da tampa dos contentores enterrados que se encontram instalados na cidade.
2. Os veículos referidos nos Lotes 1 e 5 têm que dispor de grua com duplo gancho que permita a recolha de equipamentos com dupla argola.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as viaturas objeto do presente contrato obedecem às seguintes características técnicas:

LOTE 1 - Veículos automóveis pesados

Parte 1.I – Os veículos deverão ter as seguintes características:

- 1) CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:
 - a) Peso bruto de 19.000 kg;
 - b) Rodado duplo traseiro;
 - c) Lotação de 3 lugares;
 - d) Distância entre eixos de 5.800 a 5.850 mm;
 - e) Direção assistida;
 - f) Vidros elétricos;
 - g) Avisador sonoro de marcha atrás;
 - h) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
 - i) Autorrádio;
 - j) Identificação com logótipos, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
 - k) Cabina com rigidez estrutural suficiente para suportar uma carga vertical estática no teto de pelo menos 145KN;
- 2) MOTOR:
 - a) Motor a diesel, com cilindrada de 7.000 cm³, ou superior, não devendo exceder os 7.500 cm³;

- b) Potência máxima: maior ou igual a 300 cv;
 - c) Binário motor: maior ou igual a 1150 Nm;
 - d) Norma ambiental Euro5.
- 3) TRANSMISSÃO:
- a) Caixa de velocidades automática com 6 relações + MA;
 - b) Possibilidade de condução em modo manual;
 - c) Tração às rodas traseiras.
- 4) TRAVÕES:
- a) Discos nos eixos dianteiros e traseiro;
 - b) Travão auxiliar com potência mínima de 180Kw.
- 5) SUSPENSÃO:
- a) Dianteira por molas parabólicas;
 - b) Traseira por pneumáticos e barra estabilizadora em posição superior.
- 6) GRUA:
- a) Momento de elevação nominal: maior ou igual a 10 ton/m;
 - b) Momento de elevação efetiva: maior ou igual a 9.3 ton/m
 - c) 3 Extensões hidráulicas;
 - d) Comando rádio.
- 7) BÁSCULA C/ BASCULAMENTO TRASEIRO:
- a) Equipada com um macaco hidráulico telescópico de 16/18 Ton.;
 - b) Estrutura reforçada rebaixada;
 - c) Calço de borracha tira ruídos;
 - d) Caixa de ferramentas;
 - e) Bidão para água;
 - f) Barras laterais anti encastramento "para-ciclistas";
 - g) Para-lamas com palas;
 - h) Dispositivo de sinalização de acordo com a legislação em vigor.
- 8) CAIXA ABERTA COM TAMPAS DE CORRER E DIVISÓRIA:

- a) Carroçaria metálica arredondada com o comprimento de pelo menos 5.800 mm e largura de pelo menos 2.300 mm (medidas interiores);
- b) Taipais em chapa st.37.2 com pelo menos 3 mm de espessura e uma altura mínima de 1.700 mm;
- c) Fundo em chapa st.37.2 com pelo menos 5 mm de espessura;
- d) Taipal da frente em chapa st.37.2 com pelo menos 3 mm de espessura, com corte para a grua;
- e) Taipal traseiro em chapa st.37.2 com pelo menos 3 mm de espessura, com abertura por gravidade;
- f) Parte superior metálica com duas tampas de correr manual;
- g) Divisória central metálica (amovível).

Parte 1.II – Os veículos deverão ter as seguintes características:

1) CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- a) Peso bruto de 19.000 kg;
- b) Rodado duplo traseiro;
- c) Lotação de 3 lugares;
- d) Distância entre eixos de 5.800 a 5.850 mm;
- e) Direção assistida;
- f) Vidros elétricos;
- g) Avisador sonoro de marcha atrás;
- h) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
- i) Autorrádio;
- j) Identificação com logótipos, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
- k) Cabina com rigidez estrutural suficiente para suportar uma carga vertical estática no teto de pelo menos 145KN;

2) MOTOR:

- a) Motor a diesel, com cilindrada de 7.000 cm³, ou superior, não devendo exceder os 7.500 cm³;

- b) Potência máxima: maior ou igual a 300 cv;
 - c) Binário motor: maior ou igual a 1150 Nm;
 - d) Norma ambiental Euro5.
- 3) TRANSMISSÃO:
- a) Caixa de velocidades automática com 6 relações + MA;
 - b) Possibilidade de condução em modo manual;
 - c) Tração às rodas traseiras.
- 4) TRAVÕES:
- a) Discos nos eixos dianteiros e traseiro;
 - b) Travão auxiliar com potência mínima de 180Kw.
- 5) SUSPENSÃO:
- a) Dianteira por molas parabólicas;
 - b) Traseira por pneumáticos e barra estabilizadora em posição superior.
- 6) GRUA:
- a) Momento de elevação nominal: maior ou igual a 10 ton/m;
 - b) Momento de elevação efetiva: maior ou igual a 9.3 ton/m
 - c) 3 Extensões hidráulicas;
 - d) Comando rádio.
- 7) BÁSCULA C/ BASCULAMENTO TRASEIRO:
- a) Equipada com um macaco hidráulico telescópico de 16/18 Ton.;
 - b) Estrutura reforçada rebaixada;
 - c) Calço de borracha tira ruídos;
 - d) Caixa de ferramentas;
 - e) Bidão para água;
 - f) Barras laterais anti encastramento "para-ciclistas";
 - g) Para-lamas com palas;
 - h) Dispositivo de sinalização de acordo com a legislação em vigor.
- 8) CAIXA COMPACTADORA:



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- a) Contendor compactador de $22,0 \pm 0,5 \text{ m}^3$ de capacidade;
- b) Macaco tesoura;
- c) Fundo em chapa Hardox;
- d) Porta traseira de abrir hidráulica;
- e) Tampa na parte superior com movimentação hidráulica;
- f) Duas portas laterais de acesso à caixa;
- g) Placa compactadora com 2 macacos hidráulicos cruzados.

Lote 2 – Os veículos deverão ter as seguintes características:

1) CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- a) Peso bruto de, aproximadamente, 16.000 kg;
- b) Rodado duplo traseiro;
- c) Lotação de 3 lugares;
- d) Distância entre eixos de 3.500 a 3.550 mm;
- e) Direção assistida;
- f) Vidros elétricos;
- g) Avisador sonoro de marcha atrás;
- h) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
- i) Autorrádio;
- j) Cor do veículo, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
- k) Identificação com logótipos, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
- l) Cabina com rigidez estrutural suficiente para suportar uma carga vertical estática no teto de pelo menos 145KN.

2) MOTOR:

- a) Motor a diesel, com cilindrada de 7.000 cm^3 , ou superior, não devendo exceder os 7.500 cm^3 ;
- b) Potência máxima: maior ou igual a 240 cv;
- c) Binário motor: maior ou igual a 940 Nm;

- d) Motor de 6 cilindros em linha;
- e) Norma ambiental Euro5.
- 3) TRANSMISSÃO:
 - a) Caixa de velocidades automática com 6 relações + MA;
 - b) Possibilidade de condução em modo manual;
 - c) Tração às rodas traseiras.
- 4) TRAVÕES:
 - a) Discos nos eixos dianteiros e traseiro;
 - b) Travão auxiliar com potência mínima de 180 Kw.
- 5) SUSPENSÃO:
 - a) Dianteira por molas parabólicas;
 - b) Traseira por pneumáticos e barra estabilizadora em posição superior.
- 6) CAIXA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS:
 - a) Construção em aço;
 - b) $10 \pm 0,5 \text{ m}^3$ de capacidade;
 - c) Placa ejetora com perfil de borracha a toda a volta;
 - d) Fechos da comporta automáticos;
 - e) Compactação através de placa;
 - f) Guias da placa expulsora laterais;
 - g) Ausência de calhas interiores;
 - h) Painéis laterais da caixa lisos soldados interiormente;
 - i) Consola de comando com monitor vídeo;
 - j) Respeitar a Norma EN1501-1.

Lote 3 - Os veículos deverão ter as seguintes características:

- 1) CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:
 - a) Peso bruto de 19.000kg;

- b) Rodado duplo traseiro;
 - c) Lotação de 3 lugares;
 - d) Distância entre eixos de 4.300 a 4.350 mm;
 - e) Direção assistida;
 - f) Vidros elétricos;
 - g) Avisador sonoro de marcha atrás;
 - h) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
 - i) Autorrádio;
 - j) Cor do veículo, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
 - k) Identificação com logótipos, a definir pela EMAP – Porto Ambiente após adjudicação;
 - l) Cabina com rigidez estrutural suficiente para suportar uma carga vertical estática no teto de pelo menos 145KN.
- 2) MOTOR:
- a) Motor a diesel, com cilindrada de 7.000 cm³, ou superior, não devendo exceder os 7.500 cm³;
 - b) Potência máxima: maior ou igual a 300 cv;
 - c) Binário motor: maior ou igual a 1150 Nm.
 - d) Motor de 6 cilindros em linha;
 - e) Norma ambiental Euro5.
- 3) TRANSMISSÃO:
- a) Caixa de velocidades automática com 6 relações + MA;
 - b) Possibilidade de condução em modo manual;
 - c) Tração às rodas traseiras.
- 4) TRAVÕES:
- a) Discos nos eixos dianteiros e traseiro;
 - b) Travão auxiliar com potência mínima de 180Kw.
- 5) SUSPENSÃO:
- a) Dianteira por molas parabólicas;

- b) Traseira por pneumáticos e barra estabilizadora em posição superior.
- 6) CAIXA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:
 - a) Construção em aço;
 - b) $15 \pm 0,5 \text{ m}^3$ de capacidade;
 - c) Placa ejetora com perfil de borracha a toda a volta;
 - d) Fechos da comporta automáticos;
 - e) Compactação através de placa;
 - f) Guias da placa expulsora laterais;
 - g) Ausência de calhas interiores;
 - h) Painéis laterais da caixa lisos soldados interiormente;
 - i) Consola de comando com monitor vídeo;
 - j) Respeitar a Norma EN1501-1.

Lote 4 - Os veículos deverão ter as seguintes características:

Parte 4.1 - Viatura de lavagem de equipamentos/contentores enterrados

Função: Abertura da tampa dos contentores enterrados, elevação do balde através de uma pequena grua e um sistema de lavagem dos referidos baldes e área adjacente, bem como sistema de aspiração das águas resultantes da lavagem.

- 1) CARATERÍSTICAS TÉCNICAS CHASSIS:
 - a) Peso Bruto: Até 6.500 Kg;
 - b) Cilindrada: entre 2.900 e 3.000 cm^3 .
- 2) SISTEMA DE LAVAGEM:
 - a) Depósito entre 1750 e 2000 L, um para água limpa e outro para águas sujas;
 - b) Bomba de sucção de ação indireta águas sujas ou lixiviados;
 - c) Tubagem de aspiração 4x4m com elementos de acoplamento rápido e ponteira rígida de encaixe rápido c/ 2 metros (1,0 m + 1,0 m);
 - d) Bomba de alta pressão para água limpa;
 - e) Pistola de alta pressão e respetiva mangueira com 10 m + enrolador;

- f) Grua com capacidade de carga de 580 kg a 4,25 m, ou similar.

Parte 4.II – Viatura de lavagem de contentores:

Função: Lavagem de contentores de superfície.

1. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS CHASSIS:

- a) Peso Bruto: até 15.000 kg;
- b) Cilindrada: entre 5.400 e 5.500 cm³.

2. SISTEMA DE LAVAGEM:

- a) Lavagem a quente;
- b) Capacidade cisterna: ≥ 6.000 L;
- c) Tanque de água suja e outro de águas limpas;

Lote 5: Ampliroll

1) CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

- a) Peso Bruto de 26 toneladas;
- b) Lotação de 3 lugares;
- c) Direção assistida;
- d) Limitador de velocidade, nos termos da legislação em vigor;
- e) Cintos de segurança em todos os lugares;
- f) Coluna de direção ajustável;
- g) Aviso sonoro de marcha atrás;
- h) Luzes rotativas no topo da cabina;
- i) Guarda-lamas e palas nas rodas dianteiras e traseiras;
- j) Barras laterais (para-ciclistas);
- k) Autorrádio;
- l) Triângulo de pré-sinalização de perigo, colete retrorrefletor devidamente homologado nos termos da legislação em vigor e caixa de primeiros socorros;

- m) Suporte, com roda sobressalente lateral e ferramenta própria para desempanagem, incluindo macaco com capacidade para elevação da viatura;
- n) Extintor contra incêndios certificado;
- o) Projetor de trabalho na traseira da cabina;
- p) Kit de primeiros socorros homologada;
- q) Contador de horas de funcionamento.

2) MOTOR:

- a) Combustível: Diesel;
- b) Cilindrada: $\leq 11.300 \text{ cm}^3$;
- c) Potência máxima: igual ou superior a 320 Cv;
- d) Binário: igual ou superior a 1.600 Nm.

3) TRANSMISSÃO:

- a) Tipo de tração: traseira 6x2, com uma relação de transmissão adaptada ao serviço e suficientemente reduzida para a morfologia de terreno específica ao local em que irá operar;
- b) Eixo motriz reforçado, adequado ao serviço a efetuar (recolha de resíduos);
- c) Diferencial reduzido adequado para as zonas onde irá operar, devendo a cadeia cinemática ser a ideal para uma utilização, tendo em consideração um bom débito de binário do motor e a possibilidade de bloqueio;
- d) Tipo de rodado no eixo traseiro: duplo;
- e) Caixa de velocidades preferencialmente de comando automático (ou automatizada);
- f) Tomada de força com saída adequada para acoplamento da bomba hidráulica, com comando para ligar e desligar no interior da cabina.

4) TRAVÕES:

- a) Sistema Anti bloqueio (ABS);



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- b) Sistema ESP (sistema de estabilização eletrónica) e sistema ASR (Controlo Antipatinagem);
- c) Indicadores / avisadores de desgaste das pastilhas;
- d) Travão auxiliar de travagem.

5) SUSPENSÃO:

- a) Suspensão traseira pneumática, sendo um dos eixos simples, elevável e direcional;
- b) Barras estabilizadoras nos eixos dianteiros e traseiro.

6) OUTROS:

- a) Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 200 Litros, devendo possuir fechadura e bocal de enchimento com dispositivo do tipo “copo furado” fixo, antifurto e anti derrame.

7) Requisitos da Superestrutura – Gancho + grua:

Características gerais do gancho (braço amovível):

- a) Capacidade de elevação: ≥ 20 toneladas;
- b) Avanço do braço vertical telescópico deverá ser de, pelo menos, 1.250 mm;
- c) Bomba hidráulica deverá ter um caudal de, pelo menos, 80 litros/min.;
- d) Bomba hidráulica de acoplamento direto à tomada de força de viatura;
- e) Deverá ter uma pressão máxima de, pelo menos, 290 bar;
- f) Deverá ter dois cilindros hidráulicos para a operação de basculamento;
- g) Deverá estar equipado com roletes traseiros para deslizamento de caixas e compactadores;
- h) Deverá ter sistema de travagem longitudinal de acionamento hidráulico para caixas e compactadores, com aviso de desativado;
- i) Deverá ter dispositivo de paragem lenta no assentamento da superestrutura;
- j) Deverá ter gancho com patilha de segurança/contrapeso;



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- k) Deverá ter rolo traseiro de comando hidráulico para estabilização de viatura em operações de carga/descarga de caixas e compactadores;
 - l) Sistema hidráulico, ampliroll e grua, deverá estar equipado com radiador de arrefecimento do circuito;
 - m) Sistema hidráulico extra para alimentação dos compactadores, com as seguintes características:
 - i. Equipado com válvula repartidora de caudal com regulação;
 - ii. Tubagem do sistema hidráulico metálica;
 - iii. Sistema de ligações rápidas para caixa compactador;
 - iv. Ficha elétrica de 24 Volts;
 - n) Equipamento com Certificação CE.
- 8) Características gerais da Grua:
- a) Alcance hidráulico horizontal: superior a 9,70 m;
 - b) Momento de elevação: de pelo menos 11 ton/m;
 - c) Pressão de trabalho: ≥ 300 bar;
 - d) Bomba de fluxo: ≥ 50 l/min;
 - e) Controlo remoto com carregador na cabine;
 - f) Equipada com jogo de tubos para 5.^a função, com respetivos engates e mangueiras;
 - g) Indicadores luminosos indicativos do estado dos cilindros de elevação e articulação de carga, em pelo menos dois patamares e grua bloqueada;
 - h) O braço articulado deverá ter um comprimento que permita aceder melhor à boca de carga do compactador;
 - i) Certificados da grua;
 - j) Em cumprimento da norma EN 12999 e EN 13001 e em conformidade com a Diretiva Máquinas (Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006), equipada eletronicamente com um processador que monitorize continuamente todos os movimentos da grua para uso da sua capacidade máxima, sem comprometer a segurança.

Todas as viaturas deverão ser equipadas com conta horas, para efeitos da Cláusula 29.ª.

Cláusula 26.ª

Número de viaturas a locar por Parte

Lote 1 – Viaturas de recolha seletiva

Parte	N.º de Viaturas a Locar
1.I	1 Viatura
1.II	2 Viaturas

Lote 2 – Viaturas RSU's de média capacidade

Parte	N.º de Viaturas a Locar
N/A	3 Viaturas

Lote 3 – Viaturas RSU's de grande capacidade

Parte	N.º de Viaturas a Locar
N/A	4 Viaturas

Lote 4- Veículos de lavagem de equipamentos

Parte	N.º de Viaturas a Locar
4.I	1 Viatura
4.II	1 Viatura

Lote 5 - Ampliroll

Parte	N.º de Viaturas a Locar
N.A.	2 Viaturas

Cláusula 27.ª

Especificações do aluguer

1. Os veículos a locar poderão ser usados.

2. Os veículos deverão apresentar-se com combustível suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e europeias de proteção do ambiente.

Cláusula 28.ª

Sinistros

Lotes 1, 2 e 3 - Veículos automóveis pesados:

1. A gestão dos sinistros é partilhada entre o Contraente Privado e a EMAP – Porto Ambiente, nos termos dos números seguintes.
2. Aquando da ocorrência de um acidente automóvel, o Contraente Privado e a EMAP – Porto Ambiente obrigam-se a colaborar no processo de resolução do sinistro e a agilizar prazos de reparação, de forma a garantir os menores tempos de indisponibilidade do veículo.
3. Em alternativa ao número anterior, poderá o Contraente Privado, com autorização da EMAP-Porto Ambiente, substituir o veículo considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.
4. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a EMAP – Porto Ambiente a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os registos efetuados (quilómetros e horas de trabalho) pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
5. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao contraente privado.

Lote 4: Veículos de lavagem de equipamentos:

1. Os veículos objeto do presente lote devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;

- b) Danos próprios;
 - c) Choque, colisão ou capotamento;
 - d) Incêndio, raio ou explosão;
 - e) Quebra isolada de vidros;
 - f) Furto ou roubo.
2. Prémio de seguro
- O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

Lote 5: Ampliroll

1. Os veículos objeto do presente lote devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
 - b) Danos próprios;
 - c) Choque, colisão ou capotamento;
 - d) Incêndio, raio ou explosão;
 - e) Quebra isolada de vidros;
 - f) Furto ou roubo.
 2. Prémio de seguro
- O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

Cláusula 29.ª

Registos – Horas de trabalho

Estima-se que cada um dos veículos trabalhe em média, ao longo do prazo máximo previsto para o aluguer, o número de horas indicado nos quadros seguintes:

Lote 1 – Viaturas de recolha seletiva

Parte	Máximo Horas Motor
1.I	2 500

1.II	3 750
------	-------

Lote 2 – Viaturas RSU's de média capacidade

Parte	Máximo Horas Motor
N/A	3 750

Lote 3 – Viaturas RSU's de grande capacidade

Parte	Máximo Horas Motor
N/A	3 750

Lote 4- Veículos de lavagem de equipamentos

Parte	Máximo Horas Motor
4.I	2 500
4.II	3 200

Lote 5 - Ampliroll

Parte	Máximo Horas Motor
N/A	3 750

N/A – Não aplicável

Cláusula 30.^a

Restituição dos Veículos

- Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao Contraente Privado, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 10 quilómetros a partir do local de entrega, comprometendo-se o Contraente Privado a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das instalações da EMAP – Porto Ambiente.
- Será verificado por representantes do Contraente Privado e da EMAP – Porto Ambiente, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídos ao Contraente Privado sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 31.^a

Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
2. Para os trabalhos de manutenção e reparação dos veículos, no âmbito descrito, o Contraente Privado deve garantir que a rede de oficinas a utilizar se situa no concelho do Porto e limítrofes.
3. A rede global de oficinas deve ser comunicada ao Contraente Público, no limite, até 7 dias após o início da execução do contrato.
4. O Contraente Privado compromete-se a iniciar a reparação dos veículos a partir do momento em que a viatura é disponibilizada e reportada a avaria, devendo, sempre que se trate de pequenas intervenções, concluir a reparação no próprio dia. Pela criticidade da tipologia de operação, para os veículos dos Lotes 1 e 3, não sendo possível concluir a reparação a tempo do início das operações de recolha (por norma por volta das 20:30 horas), deverá o Contraente Privado fornecer um veículo de substituição de idênticas características ao veículo inoperacional, até ao limite de uma unidade por parte.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, estão compreendidos nos serviços de manutenção e reparação, consoante o lote em causa:

Lotes 1, 2 e 3 - Veículos automóveis pesados

1. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

a) Utilização: Lote 1 (3 viaturas de recolha seletiva)

Manutenção preventiva, reparações do chassis e manutenção e reparações da Superestrutura:

- i. A manutenção preventiva é realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura, com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;

- ii. Mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações do chassis e superstrutura:
 - Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
 - Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação).
 - iii. Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas.
- b) Utilização: Lote 2 (RSU - 2 viaturas de média capacidade) e Lote 3 (RSU - 5 viaturas de grande capacidade)
- Manutenção Preventiva, reparações do Chassis, manutenção e reparações da Superstrutura:
- i. A manutenção preventiva é realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura, com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;
 - ii. Mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações chassis e superstrutura:
 - Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
 - Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de

óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação).

Lote 4 - Veículos de lavagem de equipamentos

Parte 4.I (1 viatura de lavagem de equipamento/contentores enterrados), Parte 4.II (1 viatura de lavagem de contentores de superfície):

Constitui obrigação do Contraente Privado a manutenção e reparação dos veículos locados, ao longo de todo o período de vigência do contrato, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período, nos seguintes termos:

1. Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas.
2. Relativamente à manutenção, o Contraente Privado deve providenciar para que as viaturas cumpram os seguintes requisitos:
 - a) As viaturas devem estar sempre funcionais;
 - b) Devem ser mantidos os níveis de líquidos lubrificantes e refrigerantes corretos e óleos hidráulicos;
 - c) Devem igualmente ser mantidos dentro dos parâmetros de segurança definidos pelo fabricante os níveis de desgaste dos sistemas de travagem.

Lote 5 – Ampliroll

Manutenção Preventiva, reparações do Chassis, manutenção e reparações da Superstrutura (gancho e Grua):

- i. A manutenção preventiva é realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura, com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;
- ii. Mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações chassis e superstrutura:
 - Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
- iii. Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas.